

Itaú Fundo Multipatrocinado
Material Explicativo do
Plano de Benefícios Belocal



Índice

Introdução	4
Inscrição no Plano	4
Contribuição para o Plano	5
Saldo de Conta	5
Os Benefícios do Plano	7
Os Institutos Legais Obrigatórios	9
Tributação	11
Perguntas e Respostas Frequentes	15
Como posso esclarecer minhas dúvidas?	Erro! Indicador não definido.

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios Belocal, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante:

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios Belocal e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a Belocal, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Benefícios Belocal, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios Belocal, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando seu nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios Belocal.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios Belocal você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Participante e de Patrocinadora formarão o Saldo de Contribuição para a Conta, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Saiba como participar do plano

- Leia o Regulamento do Plano, que foi entregue junto a este material explicativo
- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue no RH de sua empresa
- O IFM encaminhará para sua casa um certificado da sua inscrição junto ao Plano.

Contribuição para o Plano

O Plano de Benefícios Belocal está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições, formando uma reserva para o futuro e tem como maior vantagem, a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Conheça as contribuições que você poderá efetuar para o Plano de Benefícios Belocal:

Contribuições do Participante:

Você pode efetuar contribuições normais e adicionais, conforme regras do capítulo V do regulamento do plano, que se resumem na tabela abaixo:

contribuição	periodicidade	base da contribuição	valor	tem contrapartida da Patrocinadora?
Básica	mensal	Salário de Participação	Percentual de 0% a 6%	Sim, 100% da Contribuição Básica
Adicional	mensal	Salário de Participação	livre	não

Contribuições da Patrocinadora:

A Belocal efetuará contribuições em contrapartida à sua Contribuição Básica, a Contribuição Especial e também contribuirá para cobrir o benefício mínimo do plano e despesas administrativas, definidas no item V.25 do Regulamento, conforme tabela abaixo:

Contribuição	periodicidade	base da contribuição	valor	obrigatória
Normal (*)	mensal	Valor da Contribuição Básica do Participante	100%	sim
Especial	mensal	Fórmula conforme definido nos itens 5.18 e 5.18.1 do regulamento	Fórmula conforme definido nos itens 5.18 e 5.18.1 do regulamento	sim
Despesas Administrativas	mensal	Definido anualmente no Parecer Atuarial	Definido anualmente no Parecer Atuarial	sim

(*) Caso o salário aplicável seja inferior a 15 vezes a Unidade de Referência (**), a Contribuição Normal não poderá ser superior a 1,5% do Salário Aplicável. (**) O valor da Unidade de Referência em Jan/15 é de R\$380,85.

Saiba mais sobre contribuições

- As contribuições de participante e de patrocinadora são efetuadas 12 vezes por ano.
- O participante que se tornar autopatrocinado deverá assumir as contribuições da patrocinadora, inclusive as despesas administrativas.
- O participante que tiver escolhido o Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida essa situação, deverá pagar as despesas administrativas previstas no Parecer Atuarial.

Saldo de Conta

Os valores das contribuições serão acumuladas em duas contas individualizadas em seu nome, a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora, formando o Saldo de Conta Total. Além das contribuições individualizadas, a estas contas serão acrescidos os retornos dos investimentos.

Na Conta de Participante, também serão alocados os valores portados que você trouxe de outros planos. O esquema abaixo mostra as contas individuais existentes para os participantes:

Saldo de Conta Total		
Conta de Participante	Conta de Patrocinadora	Atualização
Conta Básica	Conta Normal	Rendimentos + Contribuições do mês
Conta Adicional	Conta Especial	
Conta Valores Portados de Entidade Aberta	-	Rendimentos + Portabilidades ocorridas no mês
Conta Valores Portados de Entidade Fechada	-	

Os Benefícios do Plano

Veja a seguir os benefícios oferecidos no Plano de Benefícios Belocal e suas condições:

Benefício	Condições para ser Elegível	Forma de pagamento
Aposentadoria Normal	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter, no mínimo, 60 anos de idade. c) Ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Contínuo.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo Total (participante + patrocinadora), por prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 15 anos.
Aposentadoria Antecipada	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter mais de 55 e menos de 60 anos de idade. c) Ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Contínuo.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo Total (participante + patrocinadora), por prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 15 anos.
Benefícios por Invalidez	a) Ter a invalidez atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora ou pela Previdência Social; b) Ter, no mínimo, 1 ano de Serviço Contínuo, carência que não prevalecerá em caso de acidente de trabalho.	Pagamento único de 100% do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício.
Benefício por Morte	Os beneficiários devem requerer o benefício por morte nas seguintes condições: a) O participante ativo que vier a falecer;	a) Pagamento único de 100% do Saldo de Conta Total, rateado em partes iguais. b) Não havendo beneficiários: Pagamento do Saldo de Conta Participante será efetuado aos Beneficiários Indicados e na falta destes, aos herdeiros designados em alvará judicial.

Pensão por Morte	Os beneficiários devem requerer o benefício por morte nas seguintes condições: a) O participante que estiver recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional que vier a falecer, desde não tenha expirado o prazo escolhido.	100% do valor do Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional que o participante percebia da Sociedade, na data de seu falecimento.
Benefício Proporcional	a) Ter optado ou presumida a opção pelo instituto de benefício proporcional diferido; b) Ter, no mínimo, 55 anos de idade; c) Ter, no mínimo, 10 anos de vínculo ao plano.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo Total (participante + patrocinadora), por prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 15 anos ou sob a forma de renda mensal vitalícia.
Abono Anual	Será concedido ao Participante que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de prestação mensal.	Corresponderá ao valor do Benefício de renda mensal recebido no mês de dezembro.

O pagamento dos benefícios:

Os benefícios são calculados com base no saldo de conta no primeiro dia do mês do evento.

Para os benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada e Benefício Proporcional, o participante pode optar por um adiantamento de até 25% do Saldo de Conta Total (excluindo a conta de valores portados) no primeiro pagamento e o saldo restante se transformará em benefício de prestação continuada, numa das formas a seguir:

1 – Prazo Certo: O participante escolhe um período entre 5 (cinco) e 15 (quize) anos para recebimento do benefício.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos foram estabelecidos pela Resolução CGPC N° 06, de outubro de 2003 e garantem ao participante que se desliga da patrocinadora antes da elegibilidade a um benefício, a escolha quanto a continuar ou não no Plano.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no regulamento do Plano de Aposentadoria de Benefícios Belocal:

Instituto	Condições
Autopatrocínio	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e quiser continuar vinculado ao plano, poderá optar pelo autopatrocínio e continuar a efetuar contribuições para o plano.</p> <p>O autopatrocinado deve assumir além de suas contribuições, as contribuições que a patrocinadora fazia em seu nome, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p> <p>Na primeira cobrança, o participante deverá efetuar o pagamento das contribuições referentes aos meses sem pagamento desde o seu desligamento da patrocinadora.</p> <p>O autopatrocinado pode optar a qualquer momento pelo Resgate, Portabilidade ou BPD.</p> <p>Caso o Participante deixe de efetuar contribuições por 3 (três) meses consecutivos terá sua inscrição cancelada após ser notificado pela Entidade.</p>
Benefício Proporcional Diferido - BPD	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode continuar vinculado ao plano, e aguardar a elegibilidade a um benefício, escolhendo o BPD.</p> <p>Para ser elegível a essa escolha o participante deve ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano. A escolha pelo BPD não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, porém, não é permitido voltar a contribuir após se tornar vinculado em BPD.</p> <p>O participante em BPD deverá assumir o pagamento das despesas administrativas previstas no parecer atuarial anual.</p>

Portabilidade	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode levar o valor da Portabilidade para outro Plano de Previdência Complementar (Fundo de Pensão ou PGBL).</p> <p>Para ser elegível a essa escolha o participante deve ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano.</p> <p>O valor da Portabilidade será 100% do Saldo da Conta Total.</p> <p>O pagamento da portabilidade encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Belocal e as obrigações da Entidade para com o mesmo.</p>
Resgate	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode receber a devolução de suas contribuições optando pelo Resgate.</p> <p>O valor do Resgate será 100% do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora de acordo com o tempo de vínculo ao plano conforme tabela disponível no subitem 10.2 do regulamento do plano.</p> <p>O pagamento do resgate encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Belocal e as obrigações da Entidade para com o mesmo.</p>

Como optar pelos Institutos

- Após a patrocinadora comunicar o seu desligamento à Entidade, será enviado para seu e-mail ou endereço residencial, o extrato de desligamento com suas opções, conforme determina a Instrução Normativa SPC nº 05 de 12/2003.
- Junto ao extrato, seguirão os formulários para preenchimento e um texto de orientações com informação sobre documentações necessárias e endereço para envio.
- Para o caso de Portabilidade, deverá ser observada a legislação específica.

Tributação

O Incentivo Fiscal

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano de Benefícios Belocal serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do Benefício de Aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário:

Importante

- No momento de sua adesão você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime **Regressivo** ou o **Progressivo**.
- A opção pelo regime de tributação é irrevogável, ou seja, você não poderá alterá-la no futuro.
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha pelo regime **Progressivo**.
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefícios ou do Resgate.

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto	O imposto diminui ao longo do tempo
Valor da renda	Diretamente considerado no cálculo	Não tem impacto
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc)	Não há ajuste na declaração anual, pois ocorrerá tributação exclusiva na fonte (definitiva)
Isenção de imposto	O participante possui faixa de isenção para valores abaixo de R\$ 1.903,98 (no exercício 2015)	Não tem faixa de isenção
Contribuintes com idade superior a 65 anos	Desconto padrão igual à faixa de isenção (R\$ 1.903,98, no exercício 2015)	Não tem faixa de isenção

Regime de Tributação Progressivo

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

No caso da tabela progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do IR e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente para o exercício de 2015:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Isenção maiores de 65 anos		R\$ 1.903,98

Regime de Tributação Regressivo

Nos Resgates ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de

Aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descerá para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim sucessivamente.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano de Benefícios Belocal?

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença. Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS, precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar esta perda, por meio de benefícios que complementassem a Aposentadoria e mantenassem o poder de compra e a qualidade de vida de seus participantes.

O maior propósito do Plano de Benefícios Belocal é garantir melhores condições financeiras para seus participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2. Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios Belocal?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS;
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano de Benefícios Belocal possibilita o aumento do valor recebível por ocasião de um benefício do Plano, com contribuições adicionais;
- O Plano de Benefícios Belocal garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, observadas as regras previstas no Plano.

3. Quem pode se tornar participante?

Todos os empregados da Patrocinadora, desde que faça a inscrição em formulário de adesão próprio.

4. Há vantagem em realizar contribuições adicionais?

Sim, há várias vantagens para efetuar contribuições adicionais, com destaque para:

- Aceleração da poupança, com consequente impacto no benefício;
- Vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, se utilizar o modelo completo);
- Investimento com menor custo, se comparado com plano individual.

5. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado, que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender as regras do Plano, sendo que para qualquer pagamento se faz necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

6. Posso parar de contribuir definitivamente, para receber o que já investi no plano?

Não. O resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

7. Posso suspender minhas contribuições ao Plano mesmo não tendo me desligado da empresa?

Será facultado ao participante, a qualquer tempo, limitado a 2 vezes ao ano, solicitar, por escrito à Sociedade, a alteração do percentual por ele escolhido para realização mensal de sua Contribuição, para vigorar nos meses subsequentes. Os percentuais escolhidos podem ser de **0%** à 6%.

8. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

Considerando que você permanecerá contribuindo para o plano, enquanto ativo, as contribuições da Patrocinadora cessarão quando for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano ou quando ocorrer o Término do Vínculo empregatício ou quando ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão.

9. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela portabilidade do outro plano.

10. Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria Antecipada e Normal, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional, Benefício por Morte e Pensão por Morte. Para mais detalhes, consulte o item "Os Benefícios do Plano" neste material.

11. Os benefícios de renda mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios mensais de renda certa do saldo remanescente, que são previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Belocal, serão reajustados mensalmente de acordo com do retorno dos investimentos.

12. Completei todas as condições para receber um benefício do Plano, porém não quero recebê-lo de forma mensal. É possível receber em parcela única meu saldo de Conta Total do Participante?

Sim, quando na concessão do benefício é solicitado o adiantamento de 25% do saldo da Conta Total do Participante, sendo o restante por uma das formas de pagamento de benefício que venham a gerar um benefício mensal inferior a uma 1 Unidade de Referência.

13. De que forma se dá o acompanhamento do saldo de Conta de Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet onde você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte www.itaubr.com.br/multipatrocinado

14. Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um Benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

No momento do seu desligamento, a Belocal informará o IFM do término do seu vínculo. Em até 30 dias a contar do recebimento desta informação, o IFM enviará ao seu e-mail ou à sua residência um Extrato contendo suas opções e o formulário 'Termo de Opção' para ser preenchido. Vide item "Os Institutos Legais Obrigatórios" neste material.

Você terá até 30 dias para encaminhar o "Termo de Opção" e o "Extrato de desligamento" ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

15. Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, no caso do desligamento você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no plano como Autopatrocinado, efetuando as suas contribuições e as da Patrocinadora, acrescido da taxa para cobertura das despesas administrativas;
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado, se tornando elegível ao Benefício Proporcional Diferido, sem efetuar contribuições (a taxa referente a despesas administrativas, quando houver, será cobrada por boleto bancário). Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 anos completo de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo o saldo da Conta Total para outro plano de previdência da sua escolha. Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 anos completo de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista o saldo da Conta de

Participante mais um percentual da Conta de Patrocinadora, conforme tabela disponível no regulamento do Plano. O resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

16. Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo deste tributo varia de acordo com o Regime de Tributação pelo qual você optou na data de adesão ao Plano.

No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de resgate ou benefício varia de 35% a 10%, de acordo com o prazo de acumulação do saldo do participante – quanto maior o prazo, menor a alíquota.

Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios; para os resgates, a alíquota é fixa em 15% (com ajuste da Declaração de Imposto de Renda).

Para maiores informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título "Tributação" neste material.

17. Quem é o Itaú Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

18. Quem fiscaliza o IFM?

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal. Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão de administração superior da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

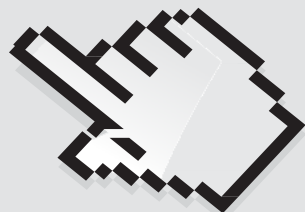
19. Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Benefícios Belocal, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone 4004-4509 nas capitais ou 0800 722 4509 nas demais localidades, das 9h às 18h (dias úteis).

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: www.itau.com.br/multipatrocinado, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.



A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para sua residência um mês após a 1ª contribuição ao Plano.

